

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marechal Floriano, 184, Erechim, RS, inscrito no CNPJ sob nº 11.074.898/0001-69, neste ato representado pelo Presidente e compreendendo os Municípios de ATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARÃO DE COTEGIPE, BENJAMIN CONSTANCE DO SUL, BOA VISTA DAS MISSÕES, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, GRAMADO DOS LOUREIROS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, NÃO-ME-TOQUE, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa **CELMAR LIMA & CIA. LTDA**, com sede na Rua Coimbra 181E, Presidente Medici, Município de Chapecó, SC, inscrito no CNPJ sob nº **30.535.913/0001-73**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário CELMAR SILVA DE LIMA, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo/RS, sito a Avenida Albino Timm, 69, casa 02, Feitoria, inscrito no CPF sob nº 533.259.230-20 e Sócio Proprietária ROSA HELENA COLOMBO DOS SANTOS LIMA, nacionalidade brasileiro, estado civil casado, residente e domiciliado na cidade de São Leopoldo/RS, sito a Avenida Albino Timm, 69, casa 02, Feitoria, inscrito no CPF sob nº 718.287.020-72, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, Chamamento Público nº 002/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços de confecção de próteses dentárias, para atendimento das demandas dos municípios integrantes do CIRAU, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
001	PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR, PLANO DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, PLACA DENTE NEW ACE (02 PLACAS), ACRILIZAÇÃO ROSA PT, INCLUINDO TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFEÇÃO DAS PRÓTESES DESDE A MOLDAGEM, ENTREGA E AJUSTES.	UN	600	380,00	228.000,00
002	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MANDIBULAR OU MAXILAR, ESTRUTURA METÁLICA, PLANO DE CERA, MONTAGEM DOS DENTES, PLACA DENTE NEW ACE (CADA DENTE), ACRILIZAÇÃO ROSA PPR, INCLUINDO TODO MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONFEÇÃO DAS PRÓTESES DESDE A MOLDAGEM, ENTREGA E AJUSTES.	UN	600	465,00	279.000,00
VALOR GLOBAL					507.000,00

* A quantidade é meramente uma estimativa, não ensejando obrigação em contratar a totalidade dos serviços, bem como poderá haver acréscimos, dentro dos limites permitidos por Lei.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES



- 2.1. Os valores a serem pagos pelos serviços serão aqueles constantes na tabela transcrita acima, não havendo qualquer reajuste durante o período de vigência do presente termo.
- 2.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA(O) será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos de cada município.
- 2.3. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de serviços realizados e seu quantitativo, devendo a CREDENCIADA apresentar Nota Fiscal de Serviço em nome do Município solicitante, observando todos os descontos legais, inclusive do IR(*com base na instrução normativa 1.234/12, e alterações, da Receita Federal*), acompanhada das ordens de serviço e de relatório quantitativo de volume cuja produção fora controlada, com aceite da Secretaria responsável, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.
- 2.4. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 2.5. O pagamento, no caso de pessoa física, será efetuado através de RPA(recibo de pagamento de autônomo) emitido conforme o quantitativo executado durante o mês.
- 2.6. As despesas oriundas deste termo correrão por conta de dotação orçamentária de cada município.
- 2.7. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

- 3.1. A vigência do presente termo de credenciamento iniciará na data de sua assinatura e perdurará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- 3.2. A confecção das próteses será realizada pela empresa/pessoa física CREDENCIADA(O) de acordo com a necessidade do Município e envio dos moldes respectivos, mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira. As próteses deverão ser confeccionadas num prazo de até 30(trinta) dias contados da entrega os moldes.
- 3.3. A(O) CREDENCIADA(O) fica sujeita(o) e compromete-se a cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, cujo atraso injustificado na prestação sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 3.4. A empresa/pessoa física CREDENCIADA(O) deverá apresentar, para fins de controle do CIRAU, mensalmente, relatório de quantidade de prótese efetivadas, indicando o Município requisitante de cada quantitativo e o número da Ordem de Serviço pertinente.
- 3.5. A empresa/pessoa física CREDENCIADA(O) deverá apresentar, para fins de controle do CIRAU, mensalmente, relatório de quantidade de prótese efetivadas, indicando o Município requisitante de cada quantitativo e o número da Ordem de Serviço pertinente.
- 3.6. Após o início dos serviços, a(o) CREDENCIADA(O) somente poderá dar por concluídos os serviços após a confecção do quantitativo de próteses dentárias requisitado pelo Município na Ordem de Serviço, de acordo com os critérios normativos vigentes e demandas do Município requisitante, conforme atestado a ser concedido pela municipalidade que requisitou os serviços.
- 3.7. Concluídos os serviços, o Município deverá informar o CIRAU a quantidade de próteses dentárias entregues.

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de **Chamamento Público nº 002/2023** e neste termo de credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Contratada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.
- 4.2. Correrão por conta, responsabilidade e risco da(o) CREDENCIADA(O), as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:
 - a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
 - b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

- 5.1. Da(o) CREDENCIADA(O):
 - 5.1.1. Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a contratada



tenha concorrido;

5.1.2. Será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do valor de cada serviço, por dia de atraso na prestação respectiva.

5.1.3. Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Termo de Credenciamento, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- g) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

5.1.4. Na aplicação das penalidades será observado o devido processo legal e serão admitidos os recursos previstos em lei;

5.1.5. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.0 DA RESCISÃO

6.1. O presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

6.2. Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará(o) CREDENCIADA(O), para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3. A(O) CREDENCIADA(O) indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que vier a causar

6.4. em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.5. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA(O) o pagamento de serviços corretamente executados.

7.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

7.2. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços que são objeto deste Termo.

7.3. A(O) CREDENCIADA(O) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

7.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 002/2023, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.

7.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.



7.6. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03(três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Erechim, 17 de janeiro de 2024.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente Cirau

CELMAR LIMA & CIA. LTDA
Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: